



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL**

INDICAÇÃO N° /2022.

1273/2022

Cria o Programa Refeição Solidária, no âmbito do Município de Fortaleza.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

A Vereadora abaixo signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme o estatuído no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de novembro de 2022.

**VEREADORA TIA FRANCISCA - PL
1^º SUPLENTE DA MESA DIRETORA**

**DEPTO. LEGISLATIVO
REC. N.º 0**

10 NOV 2022



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL**

Indicação N° 1273 /2022 /2022.

Ao Projeto de Lei n° /2022.

Cria o Programa Refeição Solidária, no âmbito do Município de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Refeição Solidária, com as seguintes finalidades:

I - promover o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

II - fortalecer os sistemas produtivos locais e regionais, para o desenvolvimento econômico, a permanência e, consequentemente, a sucessão familiar produtiva, da Agricultura Familiar;

III - valorizar a biodiversidade pela produção orgânica e agroecológica de alimentos;

IV - apoiar as atividades da agricultura familiar, promovendo a qualificação e profissionalização de cooperativas e associações.

Art. 2º As aquisições de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Refeição Solidária, somente poderão ser realizadas de acordo com a previsão e a disponibilidade orçamentária e financeira, mediante processo seletivo das instituições com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional;

II - os alimentos adquiridos sejam de produção própria e/ou por atos cooperativos, dos beneficiários fornecedores e que cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes;

III - promoção de ações de segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º Poderá ser estabelecida margem de preferência para o credenciamento de agricultores familiares:

I - da Região Metropolitana de Fortaleza;

II - constituídos por mulheres;

III - fornecedores de alimentos orgânicos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL**

IV - que possuam Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP);

V - outros, definidos em ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O credenciamento visa à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com o avanço econômico, a soberania alimentar e a equidade social.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de novembro de 2022.

Bruna da Costa

**VEREADORA TIA FRANCISCA - PL
1^a SUPLENTE DA MESA DIRETORA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL**

- JUSTIFICATIVA -

Esta proposição decorre de a agricultura familiar passar a ser identificada, segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (ONU/FAO), nas últimas décadas, como meio fundamental de organização das produções agropecuárias e de desenvolvimento rural, devido sua importância na produção de alimentos, geração de trabalho e renda, sobretudo, na dinamização econômica, garantindo mensalmente o aquecimento da economia nos diversos mercados e serviços local e regional. A importância deste sistema produtivo, ficou mais evidente, em tempos de pandemia, quando, ao analisarmos sob a ótica econômica, percebemos que, com a perda momentânea de outros canais de comércio, a Agricultura Familiar assumiu o papel de escoar a produção em nível local, ao mesmo tempo que manteve o equilíbrio de preços. Outrossim, busca-se com o Programa Refeição Solidária incentivar os Agricultores Familiares, ampliando a comercialização, valorizando a cultura, os alimentos regionais, gerando renda, qualificando e profissionalizando, objetivando a soberania alimentar e, consequentemente, maior autonomia alimentar. A soberania alimentar é a via para se erradicar a fome e a desnutrição e garantir a segurança alimentar duradoura e sustentável para todos os povos. A valorização e fortalecimento da Agricultura Familiar, através do Programa Alimento Solidário, promoverá a realização da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) e do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), pois, entre outras atividades, este Programa permitirá a compra de gêneros alimentícios, advindos da Agricultura Familiar, através de Cooperativas e Associações. O Programa, em questão, trará dignidade às pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza, que estão às margens da cidade, onde a iniciativa privada e o mercado formal não alcançam e não atendem, localizados em meio às comunidades carentes e em desertos alimentares, essencial para suprir as necessidades básicas das famílias. Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II e XI do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município, de respectivamente: “Art. 8º Compete ao Município: “I – legislar sobre assuntos de interesse local”; “II – suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber”; e “XI – promover a geração de emprego e renda para a população excluída das atividades econômicas formais, dando prioridade ao cooperativismo e às demais formas de autogestão econômica;”.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de novembro de 2022.

Boníssima da Cunha



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA VEREADORA TIA FRANCISCA – PL**

VEREADORA TIA FRANCISCA - PL

1^a SUPLENTE DA MESA DIRETORA